



## Mexicano preso no Brasil pede HC para mudar qualificação de crime

A defesa do empresário mexicano Lucio Rueda Bustos entrou com Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal pedindo que a tipificação de crime a qual ele foi condenado seja readequada. Naturalizado brasileiro com o falso nome Ernesto Plascencia San Vicente, o réu foi considerado culpado por corrupção ativa e quer que seus atos criminosos sejam qualificados como concussão.

De acordo com a ação, o empresário teria sido coagido a dar U\$ 1 milhão a dois policiais civis para que não tivesse sua verdadeira identidade revelada para a Polícia Federal — Bustos é ex-integrante do Cartel de Juarez, uma organização criminosa do México, e era procurado em seu país e nos Estados Unidos.

A defesa alegou que ele não é autor de corrupção ativa, mas vítima de um crime de concussão praticado pelos policiais. O HC foi pedido “a fim de que seja reconhecida a errada capitulação jurídica dada aos fatos narrados na denúncia que, mesmo tidos como incontroversos, configuram o crime de concussão e não corrupção”.

Após ter sido condenado a quatro anos de prisão pelo crime de corrupção ativa, a defesa do réu recorreu ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O TRF-4 manteve a condenação por corrupção ativa, mas reduziu a pena para três anos de reclusão. Novamente a defesa recorreu. Desta vez, para o Superior Tribunal de Justiça. O Habeas Corpus também foi rejeitado com o entendimento de que “saber se houve ou não coação implicaria no revolvimento de provas”. Tal ação seria inviável por meio de Habeas Corpus.

### Mais Habeas Corpus

No ano passado, os advogados do empresário já haviam pedido Habeas Corpus ao STF, solicitando a mudança do regime prisional de semiaberto para aberto. O relator do HC, ministro Marco Aurélio, rejeitou o pedido. O ministro foi também designado como relator do novo processo.

Em 2007, Bustos requereu outro Habeas Corpus ao STF, em que pedia a anulação de todos os atos praticados pelo juiz da 2ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de Curitiba, Sérgio Fernando Moro, enquanto estava em férias. Na época, a defesa alegou que tais atos foram praticados pelo juiz durante as férias e são nulos já que Moro estaria sem jurisdição no período.

Caso fossem declarados nulos, as ações penais voltariam à fase de produção de provas. A consequência poderia ter sido a revogação da sua prisão preventiva em decorrência do excesso de prazo no trâmite da ação penal. O pedido, no entanto, foi negado pela 1ª Turma do Supremo, em março de 2008. *Com informação da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

### HC 102.578 e 92.676

### Date Created

09/02/2010